



Piracicaba-SP

LEI Nº 7.045, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Consolidação da legislação sobre o Esporte, Lazer e Atividades Motoras do Município de Piracicaba.

Barjas Negri, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 7.045:

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, enquanto órgão superior colegiado de participação direta da sociedade civil piracicabana e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, possuindo caráter consultivo, normativo, opinativo, propositivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, bem como de fiscalização e controle social do Poder Público em todas as atividades que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre a Política Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras.

Parágrafo único. As deliberações de que trata o **caput** deste artigo não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - formular, de forma complementar, as diretrizes específicas das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras no âmbito do Município;

II - zelar pela efetiva implantação das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras atendidas as peculiaridades das diversas áreas geográficas compreendidas no Município e dos diversos segmentos sociais que o constitui;

III - registrar as organizações ou entidades não governamentais ou ainda pessoas físicas ou jurídicas que representam agrupamento de habitantes do Município os quais desenvolvam programas, projetos, atividades, ações ou serviços na área de esportes, lazer e atividades motoras;

IV - apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, às propostas de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que estejam vinculados ou atendam às Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, sejam eles públicos ou privados;

V - elaborar e propor planos, programas e projetos das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, bem como propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

VI - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos de que trata o inciso anterior;

VII - propor, apreciar, analisar, opinar, referendar, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, aos contratos, ajustes, acordos, convênios ou similares firmados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, no âmbito das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

VIII - acompanhar o planejamento e a implementação, bem como avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, política urbana entre outras, objetivando a matricialidade e a intersetorialidade das ações públicas buscando garantir que as atividades desportivas, de lazer e de atividades motoras se consubstanciem como prioridade;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

X - zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de ações, atividades e serviços vinculados às políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras;

XI - acompanhar, fiscalizar e apoiar as ações e atividades dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras no âmbito municipal, regional, estadual e federal;

XII - manter, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com o Ministério Público, estreito relacionamento objetivando a concorrência de ações destinadas à garantia de direitos dos habitantes do Município ao esporte, lazer e atividades motoras;

XIII - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que possam se constituir em objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção;

XIV - solicitar, aos órgãos governamentais, documentos imprescindíveis e indispensáveis à formação dos Conselheiros, no que tange, fundamentalmente, a questões complexas e técnicas;

XV - propor, realizar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem no assessoramento técnico-científico, sócio-educacional, jurídico-administrativo e econômico-financeiro dos planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que objetivem, através do esporte, recreação, lazer e atividades motoras, a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município;

XVI - aprovar o plano de ação anual dos órgãos públicos responsáveis pela implementação dos projetos, programa, atividades ou serviços vinculados às políticas públicas municipais de esportes, lazer e atividades motoras;

XVII - apresentar sugestões a respeito de toda matéria sob sua apreciação para fins de encaminhamento às autoridades municipais constituídas ou aos órgãos federais, estaduais e regionais, bem como de outros Municípios;

VIII - propor a revisão e atualização de medidas legais, regulamentares ou administrativas necessárias à plena consecução ou aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de esportes, recreação, lazer e atividades motoras, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes assim aconselhem ou os resultados de sua aplicação os determinem;

XIX - receber, analisar, opinar, avaliar e, quando for o caso, encaminhar, a quem de direito, consultas, sugestões, propostas, denúncias, proposições ou reivindicações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente representadas e justificadas;

XX - promover, participar e colaborar em campanhas culturais, sociais, assistenciais, cívicas, educativas entre outras, relacionadas às políticas públicas municipais de esportes, lazer e atividades motoras;

XXI - promover e estimular a participação de todos os setores ou segmentos representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades similares que objetivem a formação e capacitação dos habitantes do Município na definição, elaboração, implementação, implantação, modificação, execução e avaliação das políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras;

XXII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos vinculados às políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras;

XXIII - criar comissões temáticas específicas, tais como de esporte, de lazer e de atividades motoras, cujas atribuições e competências deverão ser fixadas em regimento interno;

XXIV - deliberar e fiscalizar todas as aplicações dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras;

XXV - acolher propostas de apoio e financiamento de projetos da sociedade civil e do poder público nas áreas de esportes, lazer e atividades motoras, deliberando sobre seu mérito e autorizando a liberação de recursos;

XXVI - publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município, relatórios de suas atividades, bem como a prestação de contas;

XXVII - eleger, em sua 1ª Reunião Plenária, 04 (quatro) Conselheiros, onde 02 (dois) devem ser representantes do Poder Executivo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, os quais irão compor a Coordenação Executiva do Conselho;

XXVIII - convocar, no mínimo bienalmente, a Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

XXIX - elaborar e seguir o seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras encaminhará suas decisões aos órgãos públicos ou às associações ou ainda às organizações não governamentais competentes, sob forma de:

I - relatórios, pareceres, indicações, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;

II - instruções a serem regulamentadas ou normatizadas;

III - requerimentos de informações;

IV - notificações;

V - anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis e demais espécies normativas cabíveis e;

VI - outros instrumentos previstos em Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total não inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro) e igual número de suplentes, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em Decreto do Poder Executivo, garantindo representatividade paritária, através de comissões formadas pelos 03 (três) segmentos temáticos que compõe o conselho: esportes, lazer e atividades motoras.

§ 1º Os membros conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

§ 2º Não poderão ser membros Conselheiros, titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil que já tenham assento em outro Conselho Municipal, sejam detentores de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, sejam detentores de cargos em comissão ou de confiança ou ainda exerçam função gratificada de chefia em qualquer órgão público da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

§ 3º Os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º As funções e atividades dos membros conselheiros, titulares ou suplentes, não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços de mais alta relevância para a Municipalidade.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Decreto do Executivo disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível municipal, relativamente às atividades desportivas, profissionais ou não profissionais, recreativas, de lazer e de atividades motoras, bem como de organizações, associações, clubes, fundações, empresas que estejam comprometidas com a efetivação e concretização das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

Art. 8º Os membros conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O regimento interno do Conselho Municipal contemplará, dentre outras, as seguintes disposições:

I - as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas e abertas à manifestação de qualquer habitante do Município e deverão ter periodicidade, no mínimo, bimestral;

II - as reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Coordenador da Coordenação Executiva;
- b) por 50% (cinquenta por cento) da Coordenação Executiva;
- c) por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares ou
- d) por iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do Município.

III - o **quorum** mínimo das reuniões plenárias para início dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, dos respectivos suplentes;

IV - o **quorum** mínimo das reuniões plenárias para deliberações será a maioria simples, presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, de seus respectivos suplentes;

V - as normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do Conselho definirão o espaço físico a ser utilizado, data e horários das suas reuniões plenárias, bem como as atribuições, direitos e deveres dos seus membros Conselheiros;

VI - somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes;

VII - a critério da Coordenação Executiva ou por maioria simples, poderão ser convidadas autoridades ou especialistas para participar das reuniões plenárias do Conselho, porém, sem direito a voto;

VIII - a Coordenação Executiva responderá pelas atividades de infraestrutura e expediente do Conselho, assegurando a divulgação e o registro dos trabalhos realizados, garantindo ao público interessado o acesso aos seus anais.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, não haverá voto por procuração.

Art. 10. O Poder Executivo proverá o Conselho dos recursos administrativos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras, destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a programas, projetos, atividades, ações ou serviços de investimentos ou custeio de interesse social na área de esporte, lazer ou atividades motoras.

Art. 12. O Fundo Municipal será gerenciado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, ou sua sucessora, subordinando-se ao Prefeito Municipal e terá, como seu gestor, o (a) seu (sua) Secretário(a).

Art. 13. Ao gestor do Fundo Municipal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - o gerenciamento do Fundo, propondo as políticas de aplicação dos recursos em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;

II - o acompanhamento, decisão e avaliação das ações previstas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;

III - encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - encaminhar, ao Conselho Municipal, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;

V - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos, ajustes que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal originar-se-ão:

I - de dotações consignadas no orçamento anual do Município ou em créditos adicionais ou suplementares a ele designados;

II - dos saldos de exercícios anteriores;

III - de operações de crédito;

IV - juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V - toda e qualquer forma de contribuição ou transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como subvenções a fundo perdido, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

VI - dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados ao esporte, recreação ou lazer;

VII - de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, local, regional, estadual, nacional ou internacional, bem como com pessoas jurídicas ou pessoas físicas de qualquer natureza;

VIII - de recursos provenientes de leis de incentivo ou apoio ao esporte, lazer e atividades motoras;

~~X~~ as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X receitas decorrentes de:

a) comercialização de ingressos, preços públicos, tarifas ou outros subsídios cobrados pela utilização de próprios públicos municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras ou sua sucessora, em eventos esportivos, de recreação ou de lazer;

b) exploração publicitária nos próprios públicos municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

c) arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança na realização de eventos esportivos, de recreação ou lazer, bem como apresentações, cursos, seminários, conferências ou outras atividades congêneres ou similares, promovidos pela Secretaria

Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

d) produto da concessão, permissão ou autorização remuneradas de uso de próprios públicos municipais ou de suas dependências ou ainda de equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, alocados para exploração de terceiros no que se refere à atividade comercial ou de prestação de serviços;

e) empréstimos ou outras operações financeiras;

f) penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores da legislação municipal que lhe sejam destinadas;

g) taxas ou contribuições previstas em lei;

h) multas e outras receitas previstas em legislação específica que possam ser legalmente incorporadas; XI - de outras fontes que lhe destinarem recursos.

§ 1º O recolhimento de receita dar-se-á, através da guia de arrecadação.

§ 2º O Fundo Municipal poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas de pessoa física ou jurídica para a execução de programas, projetos, atividades, ações ou serviços específicos.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal serão destinados, prioritariamente, de forma não exclusiva e nem excludente, para:

I - gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização dos equipamentos ou materiais permanentes de natureza pública destinados ao esporte, recreação ou lazer;

II - investimentos em equipamentos ou materiais permanentes destinados a consecução das políticas públicas municipais de esportes, recreação ou lazer;

III - implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações referente ao esporte, recreação ou lazer;

IV - programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - programas permanentes de educação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de atletas vinculados ao desporto competitivo;

VI - promover ou incentivar, periodicamente, competições, torneios, concursos, exposições, cursos, oficinas de esportes, pesquisas e datas comemorativas;

VII - promover ou incentivar, periodicamente, campeonatos, competições ou torneios de esportes, recreação, lazer ou atividades motoras, nas mais diversas modalidades, sejam eles profissionais, não profissionais, comunitários, amadores ou varzeanos;

VIII - promover o aperfeiçoamento dos talentos esportivos do Município;

IX - custear despesas com trabalhos que visem a evolução do esporte, da recreação, do lazer e das atividades motoras, bem como o resgate e preservação de sua memória histórica;

X - fornecer meios ou subsidiar, quando necessário e possível, para a participação de atletas, de especialistas das áreas de esporte, recreação e lazer, bem como de delegações em competições, torneios, festivais, cursos, apresentações e datas comemorativas de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

XI - fornecer meios ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia para atletas de agremiações que se locomovam a partir do Município em disputa de torneios, competições ou campeonatos oficiais, bem como torneios, competições ou campeonatos amistosos ou ainda em jogos preparatórios como treinamento;

XII - promover, subsidiar ou incentivar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas, nas mais diversas modalidades ou entretenimentos, com torneios, competições ou campeonatos oficiais, bem como torneios, competições ou campeonatos amistosos (profissionais ou não profissionais) ou, ainda, em jogos preparatórios, como treinamento, desenvolvidos por organizações ou entidades não governamentais com sede ou sub-sede neste Município;

XIII - promover, subsidiar ou incentivar campeonatos, competições ou torneios de esportes, recreação ou lazer, nas mais diversas modalidades ou entretenimentos, em diferentes bairros ou regiões do Município, de participação individual ou coletiva com oferecimento de prêmios, medalhas ou troféus;

XIV - construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos ou próprios públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades públicas vinculados ao esporte, recreação e lazer;

XV - locar espaços destinados às aulas ou aos treinamentos que estejam vinculados aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras ou sua sucessora;

XVI - conceder bolsas de estudo, parciais ou totais, a atletas que estejam matriculados em cursos regulares ou supletivos, de qualquer nível no Município e que participem de equipes representativas de Piracicaba em campeonatos, competições ou torneios de esportes, recreação ou lazer, nas mais diversas modalidades, tais como Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da 3ª (terceira) Idade, Jogos Paraolímpicos, Joguinhos Abertos ou similares, entre outros;

XVII - outros projetos, programas, ações, atividades ou serviços aprovados e deliberados no Conselho Municipal.

§ 1º Pelo custeio a que se refere o inciso IX, retro, uma vez ouvido o Conselho Municipal, os atletas poderão perceber importâncias a título de ajuda de custo ou auxílio, total ou parcial, para bolsa de estudos, e os técnicos, fisicultores, massagistas, mordomos e outros profissionais da área esportiva, de lazer e atividades motoras poderão efetuar contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, obedecida a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso II, da [Lei Federal nº 8.666/93](#) e suas alterações.

§ 2º Os auxílios ou subvenções poderão ser repassados às entidades, organizações, associações ou agremiações, formal e oficialmente constituídas, sujeitas à prestação de contas para reembolso de atletas, técnicos, fisicultores ou massagistas e outros profissionais da área esportiva, recreação e lazer.

§ 3º A realização prevista no inciso XIV, retro, dependerá da existência de terreno próprio da organização, entidade, associação, agremiação ou comunidade, aliada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal.

Art. 17. As prestações de contas de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal em períodos nunca superiores a 04 (quatro) meses.

Art. 18. As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal até 1º (primeiro) de março de cada ano.

Art. 19. O Poder Executivo divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas e despesas do Fundo Municipal.

Art. 20. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Art. 21. O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e no projeto de lei de diretrizes orçamentárias se necessárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nos Capítulos I, II e III, bem como nos arts. 37 a 39 desta Consolidação.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal integrar-se-á ao orçamento anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa ou plano de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio orçamentário e suas aplicações obedecerão às normas gerais do direito financeiro.

Art. 24. O orçamento do Fundo Municipal observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 25. No caso de extinção do Fundo Municipal, os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.